

CONTRATO Nº 41/15

CELEBRAÇÃO: 02/10/15

**PARTES:** "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EDIVALDO JOSÉ DE SOUZA."

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto imóvel localizado a Rua Via de Acesso a Praça da Liberdade, Nº 104, para atendimento do Departamento de Cultura e Esporte, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**INTERVENIENTE:** SEMECE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA.

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA.**

**PROGRAMAÇÃO 27.812.0010.2032.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15**

**FICHA: 228**

**ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO**

**NOTA DE EMPENHO nº 2071/2015.**

**VALOR:** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do aluguel mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo empenhado neste exercício o valor correspondente ao período de 2015, e o restante, no exercício subsequente.

**PAGAMENTO:** Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE À CONTRATADA serão efetuados mensalmente na quantia proporcional de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**EMPENHO N.º 2071/2015**

**PROCESSO N.º 2597/2015**

**CRISTIANO SILVEIRA PINTO**  
Assessor Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº. 41 /2015.

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E EDIVALDO JOSÉ DE  
SOUZA.”**

Aos Dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade Assis Canuto, sito à Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **EDIVALDO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 115.394, SSP/AC, CPF 039.335.122-04, residente e domiciliado na Rua Via de Acesso a Praça da Liberdade, Nº 104 Fundos, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, denominada **CONTRATADO**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMECE neste ato representada por, **PAULO F. BICALHO FILHO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto imóvel localizado a Rua Via de Acesso a Praça da Liberdade, Nº 104, para atendimento do Departamento de Cultura e Esporte, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O imóvel é em alvenaria para funcionamento do Departamento de Cultura e Esporte, com no mínimo 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro, metragem mínima de 38 mts<sup>2</sup>, próximo a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integram este instrumento contratual, a justificativa de dispensa de licitação de fls. 39, as pesquisas de preços, projeto básico, laudo de vistoria de engenheiro civil a fls. 19/20, cópia autenticada de Contrato de vendado imóvel, bem como o Processo Administrativo nº 2597/2015.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O (a) proprietário (a) deverá apresentar Escritura Publica do Imóvel, no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

## **II – DA DESTINAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes ao Departamento de Cultura e Esporte, e a Sala do Empreendedor, através da Secretaria Municipal de Educação.

## **III – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de locação do referido imóvel terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. Sendo empenhado neste exercício o valor correspondente ao período de 2015, e o restante, no exercício subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

## **VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando do termino deste contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

**CLÁUSULA NONA:** O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expreso consentimento do Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Constituem ainda como direitos.

**1) do LOCADOR:**

- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.

**2) do LOCATÁRIO:**

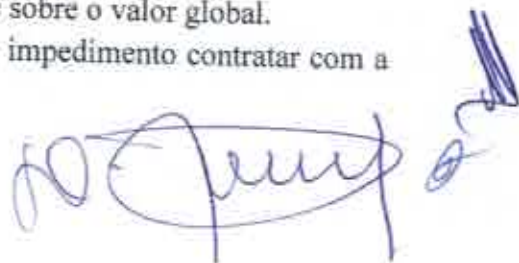
- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avençada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.
- e) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93,

- a) advertência.
- b) multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento contratar com a Administração Municipal.

N

0



- d) declaração de inidoneidade para licitação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## VII – DOS RECURSOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da Unidade Orçamentária: SEMECE. Funcional Programática: 27.812.0010.2032.0000 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporte e Lazer. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso: TESOURO. Conforme Nota de Empenho nº2071, que integram o Processo Administrativo nº2597/2015.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.

## VIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 02 de outubro de 2015.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

  
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

  
ASSESSOR JURÍDICO:  
Visto em 02/10/2015.